

LEI Nº 112

" INSTITUI SEGURO-RECÚLIO PARA OS FUN-  
CIONÁRIOS MUNICIPAIS, VINCULADOS ÀS COTAS DOS IMPOSTOS, DE RENDA E DE CONSUMO "

O Prefeito Municipal de Baixo Quandá:- faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Quandá, DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica instituído nesta Prefeitura, um seguro-recúlio para os funcionários municipais, vinculado sob caução, as cotas dos impostos de Renda e de Consumo recebidas da União por força da emenda constitucional nº 5.

Art.2º- O Seguro-recúlio instituído pela Lei, será único e uniforme para todos os funcionários efetivos, mensalistas, extranumerários, contratados, aposentados e pessoal de obras independente da categoria funcional e no valor de R\$ 1.000.000 ( Um milhão de Cruzados) nos termos do plano Nacional da Associação Brasileira de Municípios, do qual fará parte e pelo qual será regido.

§ Único- O prefeito Municipal e os Vereadores serão incluídos no Seguro-recúlio.

Art.3º Os prêmios a serem recolhidos para pagamento do Seguro-recúlio, computados pelos seus valores anuais, serão caucionados as cotas dos impostos de Renda e de Consumo, por meio de procuração passada pelo Chefe do Executivo Municipal, autorizando a consignação dos mesmos no crédito de cada exercício das referidas cotas no Banco do Brasil ou na repartição competente.

Art.4º - Para atender as despesas do pagamento dos prêmios do Seguro - recúlio, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor da verba anual necessária, consignada nas cotas dos impostos de Renda e de Consumo, através da procuração que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Quandá, 28 de Maio de 1965.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo

*Francisco de Almeida Ramalho*

Francisco de Almeida Ramalho  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada  
em, 28 de Maio de 1965

*Aryenio Almeida Santos*

Aryenio Almeida Santos